DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 24 de junho de 2021 | Ano VI | Edição nº 1240 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.272/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento do Velório durante a Pandemia."

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos casos de falecimento, o corpo poderá permanecer em câmara ardente, fixado a um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório, bem como proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios.

Artigo 2º - Fica determinado que o horário de funcionamento do velório será das 6 horas até às 18 horas.

§1º - Os sepultamentos deverão ser realizados dentro do respectivo período, das 8 horas às 10 horas e das 13 horas às 17 horas.

§2º - Não havendo o sepultamento até às 17 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§3º - O tempo máximo para visitação ao velório ficará restrito à 04 (quatro) horas. Enquanto permanecer a situação de contágio ao vírus.

Artigo 3º - Obedecendo ao Comunicado DVST-CVS 09/2020, publicado no DOE em 04 de abril de 2020, segundo o qual reza que durante a situação pandêmica, qualquer corpo, independente da causa morte, deverá ser velado com o caixão lacrado, com a possibilidade de visor de vidro.

Artigo 4º - Nos casos em que houver suspeita ou confirmação do vírus da Covid-19, mediante exames laboratoriais ou laudo médico, não haverá velório sob hipótese nenhuma.

§1º - Ficará a critério da família optar por realizar o velório com duração de no máximo 10 (dez) minutos, desde que o corpo permaneça dentro do veículo funerário a uma distância de 30 (trinta) metros.

§2º - Uma vez ultrapassado o tempo determinado, conforme dispõe o parágrafo anterior, será realizado imediatamente o sepultamento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 24 de junho de 2021.

ÂNGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal